



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

[www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº046/2026**

O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, com sede na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Bairro Mizael Bernardes, na cidade de Córrego Fundo-MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.614.862/0001-77, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a). DANILO OLIVEIRA CAMPOS, doravante denominado órgão gerenciador do Pregão, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2026, processo administrativo n.º 023/2026 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21, e em conformidade com as disposições a seguir:

### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais, insumos e equipamentos odontológicos para atendimento da demanda do Município de Córrego Fundo/MG**, especificado(s) no(s) item(ns) 2 do Termo de Referência, anexo III do edital de Pregão nº 015/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**RAZÃO SOCIAL:** SUPREMA DENTAL IMPOR., EXPORT. E COM. PRODUTOS ODONTO. LTDA

**CNPJ:** 28.820.255/0001-10

**ENDEREÇO:** Rua Doutor Lisímaco Ferreira da Costa, 225, SALA 01, Recreio

**CIDADE:** Londrina/PR

**CEP:** 86025-090

**REPRESENTANTE:** Juliana Carolina Zaninelli Ladeira

**CPF:** 050.536.699-10

**TELEFONE:** (43) 3376-6360 / (43) 8446-2663

**E-MAIL:** [licitacao@licitacoes.londrina.br](mailto:licitacao@licitacoes.londrina.br)

Fornecedor: 032030 - SUPREMA DENTAL IMPOR., EXPORT. E COM. PRODUTOS ODONTO. LTDA

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total
00021	UN	IMPLA	5,0000	5,0000	16,4800	82,4000
ALAVANCA APICAL DIREITA EM AÇO INOXIDAVEL						Consumo
00022	UN	IMPLA	5,0000	5,0000	16,4800	82,4000
ALAVANCA APICAL ESQUERDA EM AÇO INOXIDAVEL						Consumo
00023	UN	IMPLA	50,0000	50,0000	6,8000	340,0000
PINÇA CLÍNICA ALGODÃO CURVA ANGULADA 17 CM, EM AÇO INOX.						Consumo
00025	UN	IMPLA 6335-1	40,0000	40,0000	7,9900	319,6000
Espatula de resina composta						Consumo
00026	UN	IMPLA	50,0000	50,0000	2,6800	134,0000
Cabo para espelho Nº 5						Consumo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

[www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

00027	UN	IMPLA	20,0000	20,0000	6,8000	136,0000
Cabo para bisturi						Consumo
00030	UN	IMPLA	10,0000	10,0000	14,7400	147,4000
TESOURA ÍRIS RETA FINA, TAMANHO 11,5 CM, EM AÇO INOX, CIRÚRGICA.						Consumo
00031	UN	3R/MICRODONT	40,0000	40,0000	1,8500	74,0000
Broca esferica de alta rotação 1011						Consumo
00032	UN	3R/MICRODONT	40,0000	40,0000	1,8500	74,0000
Broca esferica de alta rotação 1012						Consumo
00033	UN	3R/MICRODONT	40,0000	40,0000	1,8500	74,0000
BROCA DIAMANTADA ESTÉRIL 1013, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.						Consumo
00034	UN	3R/MICRODONT	50,0000	50,0000	1,8500	92,5000
BROCA DIAMANTADA ESTÉRIL 1014, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.						Consumo
00035	UN	3R/MICRODONT	40,0000	40,0000	1,8500	74,0000
Broca esferica de alta rotação 1014 HASTE LONGA						Consumo
00036	UN	3R/MICRODONT	40,0000	40,0000	1,8500	74,0000
Broca esferica de alta rotação 1015						Consumo
00037	UN	3R/MICRODONT	40,0000	40,0000	1,8500	74,0000
BROCA DIAMANTADA ESTÉRIL 1016, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.						Consumo
00038	UN	3R/MICRODONT	40,0000	40,0000	1,8500	74,0000
BROCA DIAMANTADA ESTÉRIL 1090, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.						Consumo
00039	UN	3R/MICRODONT	40,0000	40,0000	1,8500	74,0000
BROCA DIAMANTADA ESTÉRIL 1091, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.						Consumo
00040	UN	3R/MICRODONT	40,0000	40,0000	1,8500	74,0000
BROCA DIAMANTADA ESTÉRIL 1092, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.						Consumo
00041	UN	3R/MICRODONT	40,0000	40,0000	1,8500	74,0000
BROCA DIAMANTADA ESTÉRIL 1094, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.						Consumo
00042	UN	3R/MICRODONT	50,0000	50,0000	1,8500	92,5000
BROCA DE POLIMENTO 3118 EM AÇO INOX COM GRANULAÇÃO EXTRA FINA (FF) PARA ACABAMENTO E						Consumo
00043	UN	3R/MICRODONT	50,0000	50,0000	1,8500	92,5000
BROCA DE POLIMENTO 3168 EM AÇO INOX COM GRANULAÇÃO EXTRA FINA (FF) PARA ACABAMENTO E						Consumo
00044	UN	3R/MICRODONT	50,0000	50,0000	1,8500	92,5000
BROCA DE POLIMENTO 3195 F EM AÇO INOX COM GRANULAÇÃO FINA (F) PARA ACABAMENTO E POLIMENTO						Consumo
00045	UN	3R/MICRODONT	50,0000	50,0000	1,8500	92,5000
BROCA DE POLIMENTO 3195 EM AÇO INOX COM GRANULAÇÃO EXTRA FINA (FF) PARA ACABAMENTO E						Consumo
00046	UN	3R/MICRODONT	50,0000	50,0000	1,8500	92,5000
BROCA DIAMANTADA ESTÉRIL 2200F (FINA) EMBALADA INDIVIDUALMENTE.						Consumo
00047	UN	3R/MICRODONT	50,0000	50,0000	1,8500	92,5000
BROCA DIAMANTADA ESTÉRIL 2200FF (UTRA FINA), EMBALADO INDIVIDUALMENTE.						Consumo
00048	UN	3R/MICRODONT	30,0000	30,0000	4,9900	149,7000
BROCA CARBIDE 1558, EMBALADA INDIVIDUALMENTE.						Consumo
00064	CX	MEDIX	10,0000	10,0000	34,7000	347,0000
FIO DE SEDA AGULHADO DE SUTURA (CIRÚRGICO) 4.0, 1,7 CM, 45CM 1/2 DE CÍRCULO TIPO TRIANGULAR						Consumo
00065	UN	ALGDENTAL	10,0000	10,0000	8,0400	80,4000
FIO DENTAL ENCERADO – EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500 METROS)						Consumo
00067	PACOTE	SE	200,0000	200,0000	6,0000	1.200,0000
SUGADOR DE SALIVA: DESCARTÁVEL. PACOTE COM 40 UNIDADES. EM PLÁSTICO TRANSPARENTE. ATÓXICO.						Consumo
00069	UN	DENTSPLY TPH	50,0000	50,0000	9,3800	469,0000
RESINA A1 DENTINA 4G, RESINA UNIVERSAL FOTOPOLIMERIZAVEL						Consumo
00077	UN	IODONTOSUL civion	50,0000	50,0000	33,3700	1.668,5000
Ionometro de vidro fotopolimerizavel						Consumo
00078	KIT	IMPLA	2.000,0000	2.000,0000	4,1000	8.200,0000
KIT DE ESCOVAÇÃO COM ESCOVA ADULTO MACIA, MINI PASTA DENTA 50 GR, FIO DENTAL 25MT E ESTOJO						Consumo
00079	KIT	IMPLA	2.000,0000	2.000,0000	4,1000	8.200,0000
KIT DE ESCOVAÇÃO COM ESCOVA INFANTIL MACIA, MINI PASTA DENTA 50 GR, FIO DENTAL 25MT E ESTOJO						Consumo
00082	UN	biodinamica	40,0000	40,0000	8,9900	359,6000
Selante dentário						Consumo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO**

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

[www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)[corregofundo.mg](https://www.instagram.com/corregofundo.mg)

00085	CONJUN	IMPLA	50,0000	50,0000	3,2200	161,0000
ÁCIDO FOSFÓRICO 37%. GEL À BASE DE ÁCIDO FOSFÓRICO NA CONCENTRAÇÃO DE 37%. BISNAGAS						Consumo
00086	FRASCO	BIODINAMICA	50,0000	50,0000	11,9000	595,0000
ADESIVO HÍBRIDO PARA RESINA (PARA ESMALTE E DENTINA), APLICAÇÃO ÚNICA. FRASCO COM 5 ML.						Consumo
00087	UN	IMPLA	50,0000	50,0000	1,1900	59,5000
BANDA MATRIZ DE AÇO INOX 0,5 MM X 50 CM						Consumo
00088	UN	IMPLA	50,0000	50,0000	1,2600	63,0000
BANDA MATRIZ EM AÇO INOX 0,7 MM X 50 CM						Consumo
00096	CX	IMPLA	10,0000	10,0000	12,3500	123,5000
LIMA ENDODÔNTICA Nº 10, TIPO K, 25 MM, CAIXA COM 6 UNIDADES.						Consumo
00099	UN	ORBI	15,0000	15,0000	6,6900	100,3500
OBTURADOR PROVISÓRIO (INDICADO PARA OBTURAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA TRATAMENTOS						Consumo
00100	UN	IMPLA	3,0000	3,0000	15,9500	47,8500
ÓLEO LUBRIFICANTE PARA INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM PONTA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO, 200						Consumo
00103	FRASCO	BIODINAMICA	15,0000	15,0000	11,9800	179,7000
SOLUÇÃO TÓPICA HEMOSTÁTICA (AGENTE HEMOSTÁTICO). LÍQUIDO COM 10 ML. NÃO CONTEM EPINEFRINA						Consumo
00104	UN	AF DO BRASIL	10,0000	10,0000	3,7300	37,3000
Evidenciador de placa bacteriana						Consumo
00111	CX	IMPLA	10,0000	10,0000	9,1600	91,6000
TIRA DE LIXA DE POLIÉSTER - TAMANHO 4 X 170MM- CAIXA COM 150 UNIDADES.						Consumo
Total do Fornecedor						24.762,3000

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.



**3.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**3.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do

**3.8.** quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**3.9.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

**3.10.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**4.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**4.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**4.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**4.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



- 4.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 4.4.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5.** O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 4.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
- 4.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
- 4.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



**4.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**4.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**5.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**5.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**5.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**6.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**6.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**6.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**6.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que



avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**6.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**6.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**6.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

**6.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**6.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**7.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**7.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**7.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**7.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.



**7.4.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**7.5.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**7.6.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**8.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**8.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**8.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**8.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**8.2.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**8.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**8.4.1.** Por razão de interesse público;

**8.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**8.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77

Telefax: (37) 3322-9144 | Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493

CEP: 35.568-000 – Córrego Fundo/MG

[www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

[prefcorregofundo](https://www.facebook.com/prefcorregofundo)

[corregofundo.mg](mailto:corregofundo.mg)

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas termo de referência anexo do Edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

**E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, dispensando-se as testemunhas<sup>1</sup>, para que produza seus efeitos legais.**

**Córrego Fundo-MG, 25 de maio de 2026.**

**MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**  
**CNPJ: 01.614.862/0001-77**  
**Danilo Oliveira Campos – Prefeito**  
**CONTRANTE**

**SUPREMA DENTAL IMPOR., EXPORT. E**  
**COM. PRODUTOS ODONTO. LTDA**  
**CNPJ: 28.820.255/0001-10**  
**Juliana Carolina Zaninelli Ladeira**  
**CONTRANTADA**

<sup>1</sup> Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.